

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA, CNPJ n. 02.701.626/0001-50, neste ato representado(a) por seu diretor, Sr. SULLIVAN FERNADES ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá as categorias profissionais de Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de materiais elétricos, abrangendo todos e unicamente os trabalhadores da empresa CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS AUMENTOS SALARIAS

As partes acordam que na vigência do presente Acordo, os colaboradores terão reajuste salarial de 9,5%, retroativo a 1º de novembro de 2012.

§ 1º - Aos colaboradores que já receberam reajuste a menor, será devido o valor retroativo apenas da diferença.

§ 2º - Os valores retroativos apurados serão pagos em duas parcelas, nas folhas de pagamento subsequentes a assinatura deste acordo, sem juros, correção monetária ou multa.

§ 3º - Os empregados admitidos após 1º/11/2010, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço, a base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função definida pela empresa como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO

A empresa deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da empresa e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

A empresa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se

na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa na vigência deste acordo fornecerá a cada colaborador um cartão VALECARD no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devido a partir da data de assinatura deste acordo.

§ 1º - O custo de manutenção do cartão, será descontado do beneficiário.

§ 2º - Este benefício é estendido a todos os novos colaboradores desde o momento de sua contratação.

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a empresa fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, ou que pela própria natureza de sua atividade se torne impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta Cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus empregados os vales transportes devidos, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º - A empresa se compromete no prazo de 15 dias da assinatura deste, fornecer o transporte dos

colaboradores, em linhas próprias, no final da jornada habitual, no mesmo trajeto das linhas de início de jornada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa com mais de 30 (trinta) empregados pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Quando os empregados contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, a Empresa deverá observar rigorosamente o disposto na lei nº 10.820/03, com a nova redação dada pela lei nº 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IRRF

A empresa se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º- O Sindicato dos trabalhadores somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas neste acordo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CTPS

A empresa anotará obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ajuda de custo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AJUDA DE CUSTO AOS MORADOS DE ALOJAMENTO

Os colaboradores que encontram-se residindo em alojamento receberão a título de ajuda de custo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em holerite.

§ 1º - A ajuda de custo não incorporará na remuneração, cessando quando da saída do colaborador do alojamento.

§ 2º - A título de atrativo contratual, fica facultado à empresa conceder adicional aos colaboradores que encontram-se deslocados de seus municípios de origem, e que não residem nos alojamentos.

Plano de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO AO PLANO DE SAÚDE

Todos os colaboradores a partir da assinatura deste termo, terão acesso ao plano de saúde tão logo se encerre o contrato de experiência.

§ 1º - O plano de saúde será concedido ao trabalhador e mais um dependente, com contrapartida dos empregados no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º - O plano odontológico será concedido após um mês de contratação e terá como contrapartida o valor de R\$ 17,70 por usuário inscrito

§ 3º - O empregado que desejar não aderir ao plano de saúde e ao plano odontológico deverá fazer a renúncia por escrito, sendo-lhe facultado a adesão posterior.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

A partir da de 13/09/2013, data em que se findou o movimento paredista, é vedado à empresa, no prazo de trinta dias, demitir qualquer de seus colaboradores; sendo que o período do movimento paredista compreendido entre 09/09/2013 a 13/09/2013 será considerado para todos os efeitos suspensão do contrato de trabalho, porém sem qualquer desconto dos colaboradores.

§ 1º - Os contratos de experiência estão excluídos da estabilidade acima descrita, sendo facultado à empresa, extinguir ou não o contrato.

§ 2º - Da garantia de estabilidade acima, será considerada exceção, as demissões realizadas com assistência obrigatória do sindicato da categoria.

§ 3º - O empregado acidentado terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO SEGURO DE VIDA

À empresa é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos trabalhadores, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CONVÊNIO SESI

É assegurado pela empresa, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição não recolhida pela empresa com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS COMPENSAÇÕES

A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final. Também fica autorizado o trabalho aos sábados, até o limite legal, sob o regime de horas extras.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A empresa deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

Fica a empresa obrigada a fornecer os uniformes novos na quantidade de duas unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA, composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CURSO

O Sindicato Profissional poderá realizar o curso para os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa, ou ser o curso ministrado por outro profissional.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SIPAT

A empresa informará ao Sindicato, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o Sindicato Profissional poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento do fato pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SPAT METALÚRGICA

A empresa deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do Sindicato,

que se realizará na base territorial do Sindicato, da seguinte forma:

- a) Com até 20 (vinte) empregados -01 (um) participante.
- b) Com 21 (vinte e um) até 50 (cinquenta) empregados -02 (dois) participantes.
- c) Com mais de 50 (cinquenta) empregados -03 (três) participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida multa para a empresa que não enviar seus representantes para participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA - SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS GERAIS

A empresa adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sindicato oficiará à empresa, queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO RELATÓRIO

A empresa enviará ao Sindicato Profissional cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagos até o limite estabelecido em lei.

Relações Sindicais
Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da CLT, repassando-as ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele que gerou o crédito.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato o direito de manterem contato com os empregados, em horário previamente acordado com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente acordo e de outros informativos de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do Sindicato, no máximo 02 (dois) por empresa, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concederá licença de meio-dia aos diretores do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade estabelecido na Cláusula Sétima e seus Parágrafos, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL POR FECHAMENTO DE ACORDO

A empresa descontará na folha de pagamento de todos os funcionários, o valor equivalente a 6% (seis por cento) do salário-base de cada empregado, em duas parcelas de 3% (três por cento). Sendo que as parcelas serão recolhidas nos meses subsequentes à assinatura deste acordo, devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato. Esse desconto se fará no salário dos novos empregados que não tiverem contribuído, em uma única parcela, e repassado ao Sindicato na forma acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será garantido o direito de Oposição ao desconto das contribuições ao empregado associado e não associado que se manifestar individualmente e por escrito, de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical. Os empregados admitidos durante a vigência deste acordo sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do Sindicato e se destinarão a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhidos em qualquer agência da CEF, casas lotéricas ou diretamente a tesouraria da Entidade Sindical até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade a Empresa ser demandada judicialmente por trabalhadores visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula poderá requerer em sua defesa, a denúncia a lide do Sindicato, para que este venha responder pela demanda.

Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do Sindicato e se destinarão a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhidos em qualquer agência da CEF, casas lotéricas ou diretamente a tesouraria da Entidade Sindical até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao referido desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

– Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas no presente Acordo, exceto quando se tratar dos descontos previstos na Cláusula 42ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 42ª e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do Sindicato Profissional à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de novembro de 2012 e terminando em 31 de outubro de 2013.

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado sob a ótica da teoria da prevalência sobre a Convenção Coletiva de Trabalho e poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da Legislação Governamental.

Por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E
MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

SULLIVAN FERNADES ROSA

Diretor

CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA